

ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DE JOÃO ALFREDO

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DE JOÃO ALFREDO, também designada pela sigla ASQUIJA, constituída em 1º de maio de 2018, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de João Alfredo, Estado de Pernambuco, podendo criar representações regionais e locais.

Art. 2º - A ASQUIJA tem por finalidades.

- I Promover a integração e a defesa social, política, econômica e cultural de seus associados e das comunidades quilombolas no estado do Pernambuco.
- II Defender interesses e reivindicar os direitos de posse do território a seus associados quilombolas, que são comprovados, remanescentes de aquilombados que tiveram relação específica com o território, neste caso a área denominada Brejinhos, Bela Vista e Serrote, nos termos do artigo 2° do Decreto 4887/2003 que traz elencado neste artigo a definição de remanescente de quilombo.
- III O Decreto nº 4887/2003 traz a definição de remanescente de quilombo, no seu art.2°, segundo o qual, "Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida" (Lei 9.790/99, art.3°)
- § 1º. Para garantir seus objetivos a Associação ASQUIJA poderá promover ações judiciais e extrajudiciais, assim como defender seus interesses junto às instituições municipais, estaduais e federais.
- I Emissão em nome desta associação do titulo coletivo e pro indiviso de posse e propriedade de todos quantos esta associação for represente legal.
- II Promover e realizar, quando necessário, em parcerias públicas ou privadas, através de convênios ou termos de cooperação nas suas várias modalidades, trabalhos de assessoria, consultoria, assistência técnica nas

Je Silve

Emiliano

200



esferas de produção, da extensão rural, da agricultura, da pecuária, do desenvolvimento sustentável, ainda cursos e atividades nas áreas da educação, cultura, saúde e esportes, também promover a qualificação e requalificação profissional, visando desenvolvimento econômico e humano das comunidades.

III - Patrocinar, divulgar e conduzir as diretrizes socioambientais, incentivar o envolvimento gerencial e da força de trabalho na gestão comunitária com a finalidade de agregar valores sócio-econômicos, socioambiental na cadeia produtiva, que gerem desenvolvimento humano, inserção social e preservação do meio ambiente, apoiar programas de conservação da natureza e a eficiência na utilização de recursos naturais, como estratégia para a racionalização do uso destes e a conseqüente redução dos impactos ambientais, incentivar a implementação e aperfeiçoamento continuo de sistemas de gestão ambiental integrados aos demais sistemas da gestão comunitária.

- § 2º. Prestar serviços de conscientização ambiental aos seus associados e as Comunidades Quilombolas, ser facilitadora e promotora dos debates da agenda ambiental, da agenda local e da agenda 21 nas esferas Municipal, Estadual e Federal
- § 3º. A ASQUIJA não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art.1º)
- **Art. 3º** No desenvolvimento de suas atividades, a **ASQUIJA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99, inciso I do art.4º)

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º)

Art. 4º - A **ASQUIJA** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Mosina

ATTE

Emiliano Prison



- Art. 4º A Instituição disciplinará, opcionalmente, seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.
- Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutáriás.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A ASQUIJA é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário, contribuintes e outros.

PARÁGRAFO ÚNICO - A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral.

- Art. 7º São direitos dos associados (especificar quais sócios) quites com suas obrigações sociais:
- I votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II tomar parte nas Assembleias Gerais.
 - Art. 8º São deveres dos associados:
- I cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II acatar as decisões da Diretoria;
- III outras julgadas necessárias.
- 9º Os associados não respondem, subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - A ASQUIJA será administrada por:

- I Assembleia Geral;
- II Diretoria:
- III- Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4°).

PARÁGRAFO ÚNICO - A Instituição não remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva nem aqueles que lhe prestam servicos específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores reembolsáveis de despesas efetuadas quando em serviço da Entidade.

Art. 11 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Emiliano 1



Art. 12 - Compete à Assembleia Geral:

I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 34;

III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 33;

IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - aprovar o Regimento Interno;

VI – aprovar Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição (manual de Procedimentos); e outras julgadas necessárias.

Art. 13 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal;

Art. 14 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de dois terços (2/3) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 15 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

- **Art. 16** A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º)
- **Art. 17** A Diretoria será constituída por um Diretor Geral, por um Diretor Administrativo, por um Diretor Financeiro, por um Secretário Geral e por igual número de suplentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato da Diretoria será de 48 (quarenta e oito) meses, sendo permitida a reeleição.

John Mariera

ATTA

Emiliano



Art. 18 - Compete à Diretoria:

I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

Il - executar a programação anual de atividades da Instituição;

III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - contratar e demitir funcionários;

VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Art. 19 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 20 - Compete ao Diretor Geral:

I - representar a ASQUIJA judicial e extra-judicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - presidir a Assembleia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 21 - Compete ao diretor Administrativo:

I - Substituir o diretor Geral em suas faltas e impedimentos.

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Geral.

Art. 22 - Compete ao Diretor financeiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

II- pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à

VI- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito

Art. 23 - Compete ao Secretário Geral:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as

II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 24 - Compete aos Suplentes da Diretoria:

Low Emiliano



I - substituir os titulares de cargos da Diretoria em suas faltas ou impedimentos;

Il- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 25 - Compete aos suplentes:

I - substituir o (a) diretor (a) em suas faltas e impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

- **Art. 26 -** O Conselho Fiscal será constituído por três (03) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.
- § 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
- § 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;

- II opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º)
- III requisitar do diretor financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 4 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

 I – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Púbico pra financiamento de projetos na sua área de atuação;

II- Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III- Doações, legados e heranças

Devisor Self

What Emilian Cas Jan



IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros,
 pertinentes ao patrimônio sob a sua administração
 V- Contribuição dos associados.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

- **Art. 29 -** O patrimônio da ASQUIJA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.
- Art. 30 No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º)
- Art. 31- Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º)

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **Art. 32** A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):
- I os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - A ASQUIJA será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

mosilia mosilia

WHAT WATER OF THE STATE OF THE



Art. 34 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

João Alfredo-PE, 1º de maio de 2018.

GENILSON SEVERINO DA SILVA DIRETOR GERAL

CPF - 106.358.344-64 RG - 8.960.532 - SDS/PE

ENDEREÇO: Sítio Brejinhos – zona rural – João Alfredo-PE.

MARIA CLARA DA SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CPF - 090.688.414-40 RG - 9.386.152 - SDS/PE

ENDEREÇO: Sítio Brejinhos - zona rural - João Alfredo-PE.

MARIA MARTINS DA SILVA DIRETOR FINANCEIRO CPF - 115.359.604-00

RG - 8.908.008 - SDS/PE

ENDEREÇO: Sítio Bela Vista - zona rural - João Alfredo-PE.

RUAN SILVA SANTOS SECRETÁRIO GERAL

CPF - 120.753.474-92

RG - 8.948.001 - SDS/PE

ENDEREÇO: Sítio Brejinhos – zona rural – João Alfredo-

PE.

of the ucsilva

Milliono Juntos